



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PE 00009/2024

CONTRATO N°: 00096/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E TACIEL DA SILVA SANTOS, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, CNPJ n° 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresario, residente e domiciliado na Sitio Pintado de Cima, 138 - Area Rural - Mogeiro - PB, CPF n° 840.199.644-91, Carteira de Identidade n° 3360118 SSPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado TACIEL DA SILVA SANTOS - R PROJETADA 03, 10 - LOTEAMENTO CONJUNTO ARACAGI - ARACAGI - PB, CNPJ n° 37.639.423/0001-66, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00009/2024, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° PE 00009/2024-02, de 21 de Junho de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, BEM COMO AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00009/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 184.775,15 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Forro de PVC 6M	forteleve	Und	700	24,50	17.150,00
15	Bota de cano longo pvc	cryval	Par	130	34,00	4.420,00
16	Bota de couro segurança sem bico	cryval	Par	735	31,00	22.785,00
20	Broca para furadeira 3/8 para madeira	bestfer	Und	35	7,25	253,75
22	Broca para furadeira 5/16 para madeira	bestfer	Und	35	15,40	539,00
24	Bucha de nylon sem aba s10	bestfer	Und	350	0,39	136,50
26	Bucha n° 6 nylons	bestfer	Und	175	0,15	26,25
27	Bucha n° 7 nylons	bestfer	Und	175	0,15	26,25
28	Bucha n° 8 nylons	bestfer	Und	350	0,15	52,50
37	Caixa de descarga de plástico externa	forteleve	Und	175	32,50	5.687,50
41	Câmara de ar 3,25x8 para carrinho de mão	bestfer	Und	35	16,50	577,50
42	Canaleta para cinta de concreto	ceramina	Und	1260	4,50	5.670,00
44	CAP DE 20MM	plastilit	Und	70	0,75	52,50
45	CAP DE 25MM	plastilit	Und	70	0,79	55,30
58	Cobogó cimento veneziano	bestfer	Und	70	15,50	1.085,00
63	Corda N° 10	bestfer	Metro	140	2,95	413,00
64	Corda N° 8	bestfer	Metro	140	2,65	371,00
68	Disco de corte inox 7p	bestfer	Und	70	4,25	297,50
69	Disco de corte para cerâmica	bestfer	Und	140	12,00	1.680,00
70	Disco de corte para ferro	bestfer	Und	70	4,50	315,00
72	Disco de corte inox 7 A 2	bestfer	Und	70	2,95	206,50
84	Plástico flexível com 30cm	plastilit	Und	140	4,75	665,00
84	Plástico flexível com 40cm	plastilit	Und	140	4,75	665,00

TACIEL DA SILVA
SANTOS:097768
52416
Assinado de forma digital
por TACIEL DA SILVA
SANTOS:09776852416
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20857

TACIEL DA SILVA
SANTOS:376394
23000166
Assinado de forma digital
por TACIEL DA SILVA
SANTOS:37639423000166
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20857

87	Espátula de 1 ½	bestfer	Und	70	7,99	559,30
88	Espátula de 3"	bestfer	Und	70	10,99	769,30
89	Espátula de 4"	bestfer	Und	70	13,99	979,30
90	Espude de borracha para vaso sanitário	plastilit	Und	140	4,25	595,00
91	Estrovenga leve com cabo	max	Und	14	49,50	693,00
92	Extensão elétrica de 10 m	radial	Und	21	44,50	934,50
111	Gadanho ferro com cabo	max	Und	70	32,50	2.275,00
115	Joelho PVC 20mm	plastilit	Und	350	0,65	227,50
116	Joelho PVC 40mm	plastilit	Und	140	3,95	553,00
121	Lâmina de serra manual	bestfer	Und	105	3,95	414,75
123	Lixa para madeira n° 120	bestfer	Und	280	0,98	274,40
124	Lixa de madeira n° 100	bestfer	Und	350	0,98	343,00
125	Lixa de madeira n° 60	bestfer	Und	140	0,98	137,20
126	Lixa de madeira n° 80	bestfer	Und	140	0,98	137,20
128	Lixa para ferro n.º 36	bestfer	Und	70	2,25	157,50
129	Lixa para ferro n.º 50	bestfer	Und	70	2,25	157,50
137	Luva de couro	bestfer	Par	865	13,00	11.245,00
142	Madeira serrada em ripa 5X5	leo madeiras	Metro	2450	9,50	23.275,00
152	Pá com bico	max	Und	35	32,50	1.137,50
154	Parafuso N° 06	bestfer	Und	175	0,13	22,75
155	Parafuso N° 07	bestfer	Und	175	0,15	26,25
156	Parafuso N° 08	bestfer	Und	350	0,15	52,50
157	Parafuso N° 10	bestfer	Und	350	0,55	192,50
158	Parafuso N° 12	bestfer	Und	175	0,95	166,25
159	Parafuso para vaso sanitário	bestfer	Und	84	2,25	189,00
187	Rebite de 20mm	bestfer	Und	1000	0,15	150,00
194	Rolo de lã de carneiro com 15 cm	bestfer	Und	70	9,49	664,30
195	Rolo de lã de carneiro com 23cm	bestfer	Und	70	11,49	804,30
196	Selador acrílico com 18L	quimilux	Lata	70	84,99	5.949,30
197	Serra de serrar ferro	bestfer	Und	35	4,50	157,50
198	Sifão duplo	plastilit	Und	140	13,99	1.958,60
199	Sifão simples	plastilit	Und	175	4,95	866,25
200	Silicone incolor 280g	bestfer	Und	140	14,49	2.028,60
201	Solvente com 1 L	lux	Lata	90	13,99	1.259,10
205	Tarjeta de 3	ursich	Und	140	3,79	530,60
212	Telha fibrocimento 2,44x0,50	internitt	Und	350	31,00	10.850,00
225	Tinta látex interna com 3,6 L	quimilux	Lata	175	32,50	5.687,50
232	Torneira plástica para lavatório	plastilit	Und	140	12,50	1.750,00
233	Trelica ferro 4.2mm com 6m	gerdau	Und	350	36,50	12.775,00
234	Trincha de 1 ½	bestfer	Und	65	3,25	211,25
235	Trincha de 2 ½	bestfer	Und	65	5,50	357,50
236	Trincha de 2	bestfer	Und	105	3,75	393,75
237	Trincha de 3	bestfer	Und	70	6,75	472,50
238	Tubo para caixa de descarga	plastilit	Und	175	13,15	2.301,25
261	Tinta Concreto com 18L	quimilux	Galão	200	135,00	27.000,00
Total:						184.775,15

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL 409/2023 02.020-SEC.DE ADM. INSTR. E PLANEJAMENTO 02020.04.122.2003.2006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA

TACIEL DA SILVA

SANTOS:0977685241

Assinado de forma digital por
TACIEL DA SILVA
SANTOS:09776852416
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.002.20857

SANTOS:37639

423000166

Assinado de forma digital por
TACIEL DA SILVA
SANTOS:376394230016
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20857

SEC.DE EDUCACAO,CULTURA,ESP.LAZER E TURISMO 02.040-SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS
02040.10.122.0004.2920 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 02040.10.301.2007.2042
- MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02.050-SEC.DE ACAO SOCIAL / FMAS
02050.08.244.0032.2921 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATIV.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02.060-SE.DE
IND.COM.COMPRAS E TRANSPORTES 02.070-SEC.AGRIC.,MEIO AMBIENTE,PESCA E PECU
02070.20.122.2010.2066 - MANUT. ATIV. ADM.DA SEC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE 02.080-SEC.DE INDUST.
COMERCIO E INFRA ESTRUTURA 02080.15.452.2009.2073 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA
SEINFRA 02.140-SECRETARIA DE FINANÇAS 02140.04.123.0004.2088 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC
DE FINANÇAS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do qual não poderá exceder o limite estabelecido no presente contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no presente contrato.

Assinado de forma digital por TACIEL DA SILVA
SANTOS:09776852416
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20857

TACIEL DA SILVA

SANTOS:097768

52416

TACIEL DA SILVA

SANTOS:376394

23000166

Assinado de forma digital por TACIEL DA SILVA

SANTOS:37639423000166

Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20857

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

TACIEL DA
SILVA

SANTOS:097768
52416

Assinado de forma digital
por TACIEL DA SILVA
SANTOS:09776852416
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20857

TACIEL DA
SILVA

SANTOS:3763
9423000166

Assinado de forma digital
por TACIEL DA SILVA
SANTOS:37639423000166
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20857

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogéiro - PB, 21 de Junho de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANTONIO JOSE FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

TACIEL DA SILVA
SANTOS:09776852416

TACIEL DA SILVA SANTOS

Assinado de forma digital por TACIEL DA SILVA
SANTOS:09776852416
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20857

TACIEL DA
SILVA
SANTOS:3763
9423000166

Assinado de forma digital
por TACIEL DA SILVA
SANTOS:37639423000166
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20857

Manuel Simi da Silva
026 588 899-19

Antonio B. Ceils
840.199.824-31